# INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA EDUCATIVO DURANTE A PANDEMIA

Laura Franco Berti Silva

**RESUMO:** A pandemia do Covid-19 gerou efeitos negativos no sistema educacional brasileiro, e fez com que diversas crianças deixassem de exercer o direito de acesso ao conhecimento. Reportagens sempre abordam o funcionamento das aulas remotas e como as crianças estão reagindo a essa nova e diferente forma de estudo, porém, pouco se discute sobre a situação de crianças e adolescentes com deficiência nesse cenário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pessoa com deficiência, escola, ensino remoto, Direito da Criança e do Adolescente.

## INTRODUÇÃO

A infância e a adolescência são períodos críticos para o desenvolvimento de atributos físicos e cognitivos, isto é, estruturas mentais que têm a finalidade de organizar os estímulos do conhecimento. A socialização na fase de crescimento também é muito importante, pois proporciona discussões e gera opiniões, contribuindo para as aprendizagens de maneira significativa.

O ambiente escolar é considerado uma instituição social relevante na sociedade, pois além de proporcionar o desenvolvimento intelectual e moral dos alunos, também tem grande atuação no âmbito da inserção social. Como a escola tem a finalidade de socializar os conhecimentos produzidos pelos homens, é essencial que o trabalho pedagógico estude e proporcione atividades de qualidade para que o aluno se aproprie dos conhecimentos, o que, consequentemente, torna a escola responsável pelo processo de humanização dos indivíduos.

O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva[1]. Em relação a este direito, o artigo 205 da Constituição Federal de 1988[2] dispõe:

> A educação, **direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

[1] KARAGIANNIS, A. STAINBACK, S. & STAINBACK, W. **Inclusão:** Um guia para educadores. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed Editora S.A., 1999.
[2] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

> pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [grifo nosso]

A Lei n° 8.069[3], conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe em seu artigo 53:

> Art. 53. **A criança e o adolescente têm direito à educação**, **visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa**, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
> I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**;
> II - direito de ser respeitado por seus educadores;
> III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
> IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
> V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. [grifo nosso]

Verifica-se que a criança e o adolescente têm direito ao acesso à educação com o objetivo de concretizar o desenvolvimento de sua pessoa e, como indica o inciso I, as condições para esse acesso devem ser iguais para todos. Entretanto, é notável que há estabelecimentos de ensino que não estão preparados para oferecer acessibilidade e educação de qualidade para crianças com deficiência, ademais, com a chegada da Covid-19, no Brasil em 2020, o ensino se tornou remoto, fato que gerou mais desigualdades em relação ao acesso e ao aprendizado.

No presente trabalho será apresentados a falta de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência no sistema socioeducativo, no cenário de pandemia, bem como os obstáculos da aula remota para a aprendizagem.

## 1 O QUE É INCLUSÃO?

Segundo o dicionário Aurélio, incluir significa 1. Conter ou trazer em si; compreender, abranger 2. Fazer tomar parte; inserir, introduzir 3. Fazer contar de lista, de série etc.; relacionar. À vista disso, incluir não é apenas permitir que o outro faça parte, e sim viabilizar estruturas adequadas para haver equidade entre as partes.

A inclusão no âmbito educacional pode ser conceituada como a prática da inclusão de todos – independentemente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou origem cultural – em escolas e salas de aula provedoras, onde todas

[3] BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> . Acesso em 26 nov 2021.

as necessidades dos alunos são satisfeitas. Portanto, fazer inclusão significa desejar e realizar mudanças significativas em termos de concepções e práticas educacionais:

> Educação inclusiva é o conjunto de princípios e procedimentos implementados pelos sistemas de ensino para adequar a realidade das escolas à realidade do alunado que, por sua vez, deve representar toda a diversidade humana. **Nenhum tipo de aluno poderá ser rejeitado pelas escolas. As escolas passam a ser chamadas inclusivas no momento em que decidem aprender com os alunos o que deve ser eliminado, modificado, substituído ou acrescentado nas seis áreas de acessibilidade,** a fim de que cada aluno possa aprender pelo seu estilo de aprendizagem e com o uso de todas as suas múltiplas inteligências[4]. [grifo nosso]

É evidente que para efetivar a inclusão nos ambientes escolares é também necessário que os profissionais envolvidos pensem sobre esse tópico de maneira coletiva, logo, torna-se relevante que todos os agentes institucionais assumam a responsabilidade de gestores e técnicos da educação inclusiva, sempre recebendo suporte das políticas públicas.

## 2 INCLUSÃO DURANTE A PANDEMIA

Em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), o isolamento social tornou- se uma medida essencial para a proteção da sociedade, fato que, consequentemente, gerou a suspensão das aulas presenciais e estabeleceu o sistema de ensino remoto.

A Lei Brasileira da Inclusão (LBI) - Lei 13.146/15[5] estabelece em seu art. 10 a competência do Poder Público em garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo da vida, destacando em seu parágrafo único que "Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o Poder Público adotar medidas para sua proteção e segurança".

Portanto, evidencia-se que as crianças e os adolescentes com deficiência precisam ter acesso ao modelo de ensino remoto. Vale ressaltar que a mídia está abordando o funcionamento das aulas remotas e como as crianças estão reagindo a essa diferente forma de estudo, porém pouco tem apresentado a situação de crianças e adolescentes com deficiência nesse cenário, que muitas vezes precisam de recursos

[4] KARAGIANNIS, A. STAINBACK, S. & STAINBACK, W. **Inclusão:** Um guia para educadores. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed Editora S.A., 1999.
[5] BRASIL, 2015, **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 24 Abril 2021.

diferenciados e adequações metodológicas que os auxiliem no processo de ensino/ aprendizagem.

O atual cenário confirma as condições precárias de políticas públicas de inclusão socioeducativa que as pessoas com deficiências e suas famílias enfrentam, o que reforça uma realidade de ineficiência e exclusão histórica. Os decretos e as decisões criadas durante a pandemia generalizam as condições das pessoas, deixando os que apresentam deficiência à margem das decisões e processos, sem que seus direitos e suas particularidades sejam reconhecidos e contemplados.

No município de Santo André[6], a rede de ensino colocou como prioridade a necessidade de vínculo com a família dos alunos com deficiência, para assim desenvolverem atividades educativas de acordo com a necessidade do aluno e a da disponibilidade e condição da família, eliminando os obstáculos do contato com a escola regular. Seria interessante se todas as instituições de ensino se empenhassem dessa forma:

> Assim, realizaram-se os seguintes movimentos: 1) conversa com as famílias para ajustar a periodicidade das propostas e conhecer a rotina familiar no período de distanciamento social; 2) planejamento de propostas possíveis, considerando a realidade da família e do aluno(a); 3) disponibilização de material específico para as propostas quando necessário; 4) manutenção de contato com as famílias para acompanhamento do ensino remoto do AEE semanalmente ou quinzenalmente.[7]

Certos questionamentos precisam ser feitos: Como um aluno surdo entende a professora no vídeo se não há tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras)? No caso de uma criança com autismo, é adequado que ela participe de videoconferências com a turma toda, mesmo sabendo que não reage bem a ambientes barulhentos? As ferramentas do ensino remoto suprem as necessidades dos estudantes com deficiência? Os pais ou responsáveis conseguem oferecer suporte ao aluno portador de alguma deficiência durante as aulas?

---

[6] NASCIMENTO, Amanda Sousa Batista do. SOUSA, Débora de Lourdes da Silva. VERSOLATO, Marina Savordelli. **O Impacto da pandemia na educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva:** um balanço preliminar pela ótica de professores de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Santo André-SP. Publicado em: Dezembro/2020. Disponível em: <https://anped.org.br/news/o-impacto-da-pandemia-na-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-um-balanco> Acesso em: 2 jul. 2021.

[7] *Ibid.,*

## 3 A REALIDADE DA INCLUSÃO NO ENSINO REMOTO

Como apresentado anteriormente, estudantes com deficiência precisam superar diariamente a falta da prática efetiva de políticas públicas inclusivas e, com a implementação do ensino remoto em 2020, essa luta para exercer seus direitos se tornou mais complexa porque, além da falta de convívio social, esses estudantes também estão sem auxiliares de educação, que têm uma tarefa importante no aprendizado.

Em entrevista ao Portal G1, Edlamar Christina Ramos, mãe de Henrique, de 8 anos, portador de síndrome de down, relata o impacto negativo que seu filho sofreu por falta da realização das atividades escolares e da privação de contato social com seus colegas de sala, e acrescenta que é difícil para suas filhas mais velhas, que precisam assumir o papel de professoras e de auxiliares educativa.[8]

A mesma reportagem aborda a situação da aluna Sofhia, que possui deficiência auditiva. A aluna recebia apoio de um intérprete de Libras quando frequentava a escola municipal, mas isso mudou com o ensino remoto e a mãe da garota diz precisar fazer a adaptação de atividades pedagógicas para evitar prejuízos acadêmicos à filha.

Assumir o papel de professora também se tornou comum na rotina da especialista em direito constitucional Vanessa Dlugosz, que é mãe do Gabriel, 16 anos, portador da síndrome de down. Ela conta ao podcast Café da Manhã, do jornal Folha de São Paulo, que não há aula adaptada, por isso tenta auxiliar o filho fazendo atividades antigas, mas assume que falta conhecimento pedagógico.

O Programa Atendimento Educacional Especializado (AEE) é uma política pública direcionada a estudantes que têm necessidades específicas de aprendizagem. Esse atendimento deve acontecer no período oposto ao do ensino regular. Mas vale ressaltar que, também é direito desse aluno, e previsto por lei, ter o professor auxiliar em sala, durante o ensino regular. Se a escola não tem AEE, o professor deve solicitar à direção da escola, que, por sua vez, solicita à secretaria municipal de educação. Caso a secretaria não atenda a solicitação, o passo seguinte é ir ao Ministério Público.

O Portal Carta Capital também exteriorizou a realidade das pessoas com deficiência no âmbito educativo no cenário de ensino a distância.[9] A jornalista Mariana Rosa compartilha o cansaço, a angústia e a cobrança que passa para garantir ensino à

[8] BASILIO, Ana Luiza. Mães de estudantes com Deficiência falam dos Desafios no Ensino Remoto. **Carta Capital**, 10 jun. 2021, Educação. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/educacao/maes-de-estudantes-com-deficiencia-falam-dos-desafios-no-ensino-remoto> Acesso em: 2 jul. 2021

[9] *Ibid.,*

filha Alice, que tem paralisia cerebral e apresenta baixa visão, não se comunica oralmente e utiliza cadeira de rodas por ter limitações nos membros superiores e inferiores. Mariana relata que, por falta de propostas pedagógicas, a filha não estava matriculada em uma escola durante o ano de 2020.

Durante a entrevista, a jornalista pontua que em um passado próximo sua filha não teria permissão para fazer parte de uma escola regular, mas, em razão da Constituição Cidadã, isto é, da Constituição de 1988, que estabeleceu o princípio da igualdade de condições e permanência na escola, além de atendimento especializado, essa realidade pode ser questionada para que se garanta acesso à escola para crianças com deficiência. Contudo, também evidencia que uma criança que não se comunica oralmente sente extrema dificuldade em participar de uma aula online.

As propostas expostas por professores muitas vezes não são inclusivas e não abordam a diversidade, como aconteceu durante a aula de Alice, na qual a professora pediu que os alunos pegassem um tênis e passassem o cadarço. Apesar de Alice não usar tênis com cadarço, poderia ter sido incluída na atividade de alguma forma criativa. A mãe da aluna finaliza a entrevista demonstrando sua indignação com a falta do atendimento educacional especializado, previsto em lei, e complementa sua reflexão contando que as famílias precisaram adotar a postura de professor e a auxiliar educativo para suprir a falta desses profissionais. É inaceitável que a criança com deficiência seja excluída do conteúdo curricular por falta de preparo, tanto nas aulas remotas como presencialmente.

> **"Todas as crianças, sem exceção, têm o direito de participar das atividades propostas pela escola**, sejam presenciais ou remotas. Não podemos aceitar retrocessos por conta da pandemia, privando a criança com deficiência do acesso ao conteúdo curricular", afirma Rodrigo Hübner Mendes, fundador e superintendente do instituto Rodrigo Mendes, ONG que luta por uma educação de qualidade para a pessoa com deficiência. Ele lembra que **as equipes pedagógicas devem planejar as aulas considerando diversificar estratégias e flexibilizar atividades, de modo a incluir a criança com deficiência.** [10] [grifo nosso]

A mesma matéria denota a situação de Thais, 18 anos, portadora de doença genética chamada síndrome de Williams que, em seu caso, se manifesta com um quadro de deficiência mental. A aluna cursa o segundo ano do ensino médio em uma escola

[10] TV TEM. Falta de Inclusão de Alunos com Deficiência no Ensino Remoto Preocupa famílias da Região. **G1**, 25 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/04/25/falta-de-inclusao-de-alunos-com-deficiencia-no-ensino-remoto-preocupa-familias-da-regiao.ghtml> Acesso em: 2 jul. 2021

estadual em Mogi das Cruzes, região metropolitana de São Paulo. Segundo Marcia de Souza da Silva, mãe da aluna, o sentimento de angústia é enorme por ver diariamente a dificuldade da filha em acompanhar o conteúdo, a estudante consegue se comunicar e escrever, mas foi alfabetizada há pouco mais de três anos, tem dificuldade com números e não sabe conjugar verbos.

Mediante tal situação, Marcia manteve contato com o atendimento educacional especializado, que indicava atividades semanais. Porém, ela relata que não está satisfeita com a postura da escola, que não disponibiliza um profissional de apoio dentro da sala de aula. Verifica-se, portanto, que os fundamentos da LBI não estão sendo colocados em prática.

Vale ressaltar que a Lei 13.146/15 garante a disponibilidade de um sistema eficiente de ensino inclusivo para suprir as características e peculiaridades de aprendizados das crianças e adolescentes com deficiência, além disso, estabelece que o Poder Público é responsável por instituir projetos pedagógicos que institucionalizam o atendimento educacional especializado. Além disso, todas as instituições privadas também têm a mesma obrigação perante a LBI.

Em outra matéria do Portal G1[11], Valdemar Scheibner Júnior, pai da estudante Isabela, 11 anos, que é cega, explica que ele e sua esposa sempre precisaram agir muito além do necessário para garantir que a filha exercesse seu direito à educação. Com o início da pandemia no Brasil, Isabela ficou sem o suporte do auxiliar que a acompanhava nas aulas presenciais, o que dificultou sua aprendizagem. Valdemar expõe que não há adaptação para incluir os alunos deficientes no ensino remoto. A própria aluna precisou pesquisar meios de suprir a falta do auxiliar e encontrou um celular que realiza a leitura de textos e imagens. Com isso, a família precisou investir cerca de R$3 mil reais nessa nova tecnologia como forma da aluna conseguir acompanhar as aulas. No caso de famílias com menor poder aquisitivo, a compra do celular para garantir acessibilidade teria sido inviável.

Vale mencionar que os responsáveis do aluno com deficiência não devem arcar com custos extras para garantir a acessibilidade. Assim, não é o aluno com deficiência que deve se adequar à escola, mas a escola que deve se adequar à aluna, conforme dispõem vários os incisos do art. 28 da Lei n° 13.146/15:

[11] SEVERO, Luana. Educação de estudantes com deficiência é desafio para a comunidade escolar na pandemia. **Diário do Nordeste**, 27 abr. 2021 Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/educacao-de-estudantes-com-deficiencia-e-desafio-para-comunidade-escolar-na-pandemia-1.3077963> Acesso em: 2 jul. 2021.

> Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
> II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
> III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
> VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
> XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

Além de questões didáticas e de instrumentos de acessibilidade, é importante pontuar a importância das relações sociais para o desenvolvimento do ser humano e, em especial, da pessoa com deficiência.

Em relação às crianças autistas, o isolamento e a suspensão das aulas presenciais afetam sua socialização de uma forma ainda mais aguda. O aluno autista Miguel, de 5 anos, é uma das crianças que têm sido prejudicada pela falta do convívio social. Monica Costa, mãe de Miguel, conta para o jornal Diário do Nordeste[12] que no início das aulas remotas, o filho teve um bom desempenho, precisando apenas entender que o computador que ele utilizava para lazer, passaria a ser seu material de estudo. Após um ano de pandemia, Miguel demonstrou estar desinteressado pelas atividades e as aulas, não atingindo o mesmo desempenho de antes e perdendo o interesse em brincar e se relacionar com outras crianças.

Por sua vez, de maneira distinta de Miguel, o aluno Francisco, também autista, prefere ter aulas remotas, porque possui dificuldade de socialização, fato que se agravará com o tempo. Contudo, de acordo com sua mãe, a verdadeira dificuldade está em garantir a aprendizagem de qualidade, em razão da falta de preparação da rede pública de ensino para atender as necessidades de alunos com deficiência. Miguel, por exemplo, tem dificuldade com escrita e leitura, mas não recebeu o material adequado para auxílio. Nesse sentido, comenta a mãe de Miguel:

> Alguns professores recebem a inclusão de braços abertos, mas, outros, só por obrigação, para constar no currículo"[...]"**A inclusão, na prática, é falha**, principalmente agora, na pandemia, com aula

[12] SEVERO, Luana. Educação de estudantes com deficiência é desafio para a comunidade escolar na pandemia. **Diário do Nordeste**, 27 abr. 2021 Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/educacao-de-estudantes-com-deficiencia-e-desafio-para-comunidade-escolar-na-pandemia-1.3077963> Acesso em: 2 jul. 2021.

> remota. Se não for a gente atrás dos direitos [dos alunos], não funciona". A crítica segue ainda para o período sem pandemia: "Não é só colocar dentro da sala de aula e tratar bem o aluno. As **atividades têm que ser adaptadas**.[13][grifo do autor]

O comentário da mãe de Miguel traz a reflexão de o quanto a escola é importante para a socialização, todavia, ainda não possui estrutura adequada para atender crianças deficientes com qualidade. Quando o professor está preparado e conta com uma estrutura adequada para a inclusão, consegue criar formas inclusivas para realizar atividades pedagógicas, respeitando e valorizando a diversidade.

Os relatos da história de Miguel e de Francisco demonstram que os alunos são diferentes entre si, ainda que tenham a mesma deficiência. Assim, um plano de ensino inclusivo deve levar em consideração as potencialidades e as necessidades específicas de cada criança com deficiência que integra a comunidade escolar.

As experiências relatadas neste item do trabalho comprovam que diversos princípios inclusivos socioeducativos não foram respeitados. Tratar os alunos com deficiência de forma segregada fere diversos princípios da Constituição Federal de 1988 e da Lei Brasileira de Inclusão, de maneira desigual, ferindo a dignidade deles e impedindo que eles tenham acesso à educação. Assim, mesmo com uma ampla legislação no campo da inclusão, o Brasil ainda está distante de proporcionar ações mais efetivas para a pessoa com deficiência, especialmente no âmbito escolar.

## CONCLUSÃO

Por tudo o que foi apresentado, constata-se que, com a pandemia, houve um aumento das desigualdades sociais e da falta de acessibilidade no âmbito educacional para as crianças e os adolescentes com deficiência. Infelizmente, não há apenas um fator relacionado à exclusão de alunos deficientes no sistema de ensino remoto e os desafios ainda são grandes.

Os relatos apresentados revelam que a omissão de políticas públicas adequadas no campo da proteção da pessoa com deficiência obriga suas famílias a assumir, muitas vezes às custas do desequilíbrio do orçamento familiar, os gastos com equipamentos para que seus filhos tenham o direito a conviver com dignidade em sociedade.

[13] SEVERO, Luana. Educação de estudantes com deficiência é desafio para a comunidade escolar na pandemia. **Diário do Nordeste**, 27 abr. 2021 Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/educacao-de-estudantes-com-deficiencia-e-desafio-para-comunidade-escolar-na-pandemia-1.3077963> Acesso em: 2 jul. 2021.

A Lei Brasileira de Inclusão garante o preparo de profissionais para lidar com pessoas com deficiência e expressamente estabelece em seu texto que é responsabilidade do poder público assegurar um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, bem como adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência. Garantir a presença de profissionais com formação inclusiva adequada é imprescindível para que a escola promova um ambiente de acolhimento adequado, como dispõe a professora Mônica Costa:

> Formação eficiente pode fazer muita diferença na prática de um professor, seja no ensino inclusivo ou na sala regular. Não vai resolver todos os problemas, mas, um professor que conhece e compreende como aquele aluno aprende, quando ele tem uma formação que possibilita mais segurança nesse processo, faz muita diferença.[14]

A parte pedagógica da instituição escolar não deve apenas focar no aprendizado, mas também no convívio, o qual é muito importante para o desenvolvimento infantojuvenil. Nesse sentido, a escola deve criar atividades em grupo e abrir um diálogo com os alunos sobre suas emoções, suas rotinas e como estão suas relações em casa. Esta postura promoverá mais a interação aluno/professor e superará o paradigma escolar focado apenas no conteúdo das disciplinas a serem estudadas na escola.

É um direito da pessoa com deficiência ter acesso a materiais adaptados e ao uso de ferramentas digitais que possibilitem sua participação tanto no ambiente presencial quanto nas aulas remotas.

Conclui-se que a situação de crianças e adolescentes com deficiência em relação ao sistema de ensino remoto no cenário de pandemia não está sendo positiva e, com certeza, deixará vestígios para os próximos anos. Fiscalização rígida, investimento em políticas públicas, honestidade, punição maior para irregularidades e melhor plano de ação são passos essenciais para que as normas de inclusão sejam respeitadas e aplicadas com eficiência.

[14] SEVERO, Luana. Educação de estudantes com deficiência é desafio para a comunidade escolar na pandemia. **Diário do Nordeste**, 27 abr. 2021 Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/educacao-de-estudantes-com-deficiencia-e-desafio-para-comunidade-escolar-na-pandemia-1.3077963> Acesso em: 2 jul. 2021.

## REFERÊNCIAS


BASILIO, Ana Luiza. Mães de estudantes com Deficiência falam dos Desafios no Ensino Remoto. **Carta Capital**, 10 jun. 2021, Educação. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/maes-de-estudantes-com-deficiencia-falam-dos-desafios-no-ensino-remoto> Acesso em: 2 jul. 2021

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> . Acesso em 26 nov. 2021.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 24 abr. 2021.

KARAGIANNIS, A. STAINBACK, S. & STAINBACK, W. **Inclusão:** Um guia para educadores. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed Editora S.A., 1999.

NASCIMENTO, Amanda Sousa Batista do. SOUSA, Débora de Lourdes da Silva. VERSOLATO, Marina Savordelli. **O Impacto da pandemia na educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva:** um balanço preliminar pela ótica de professores de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Santo André-SP. Publicado em: Dezembro/2020. Disponível em: <https://anped.org.br/news/o-impacto-da-pandemia-na-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-um-balanco> Acesso em: 2 jul. 2021.

SEVERO, Luana. Educação de estudantes com deficiência é desafio para a comunidade escolar na pandemia. **Diário do Nordeste**, 27 abr. 2021 Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/educacao-de-estudantes-com-deficiencia-e-desafio-para-comunidade-escolar-na-pandemia-1.3077963> Acesso em: 2 jul. 2021.

TV TEM. Falta de Inclusão de Alunos com Deficiência no Ensino Remoto Preocupa famílias da Região. **G1**, 25 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/04/25/falta-de-inclusao-de-alunos-com-deficiencia-no-ensino-remoto-preocupa-familias-da-regiao.ghtml> Acesso em: 2 jul. 2021